



CRB NACIONAL
Conferência dos Religiosos do Brasil

O SERVIÇO DO DICASTÉRIO PARA OS INSTITUTOS DE VIDA CONSAGRADA E AS SOCIEDADES DE VIDA APOSTÓLICA

TEXTO DA PREFEITA DO DICASTÉRIO PARA OS INSTITUTOS DE VIDA CONSAGRADA E AS SOCIEDADES DE VIDA APOSTÓLICA

IRMÃ SIMONA BRAMBILLA



*VRC: Sentinela
de esperança em
tempos de travessia*

27ª AGE - BRASÍLIA
8 A 11 DE JULHO DE 2025

O SERVIÇO DO DICASTÉRIO PARA OS INSTITUTOS DE VIDA CONSAGRADA E AS SOCIEDADES DE VIDA APOSTÓLICA (DIVCSVA)

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Apostólica *Prædicate evangelium* (PE), emitida pelo Papa Francisco em 19 de março de 2022, é o principal documento de referência para a atual regulamentação da Cúria Romana. Ela coloca o significado da reforma da Cúria Romana no contexto da conversão missionária da Igreja.

Prædicate evangelium – proclamai o Evangelho» (cf. Mc16,15; Mt10,7-8): tal é a missão que o Senhor Jesus confiou aos seus discípulos. Este mandato constitui «o primeiro serviço que a Igreja pode prestar ao homem e à humanidade inteira, no mundo de hoje». Para isso foi chamada: para anunciar o Evangelho do Filho de Deus, Cristo Senhor, e, através do mesmo, suscitar a obediência da fé em todos os povos (cf. Rm1,1-5; Gl3,5). A Igreja cumpre o seu mandato, sobretudo quando testemunha, por palavras e por obras, a misericórdia que ela própria gratuitamente recebeu. Disso nos deixou o exemplo o nosso Senhor e Mestre, quando lavou os pés aos seus discípulos e disse que seríamos felizes se assim fizéssemos também nós (cf. Jo13,14-17). Deste modo, «com obras e palavras, a comunidade missionária entra na vida diária dos outros, encurta as distâncias, abaixa-se – se for necessário – até à humilhação e assume a vida humana, tocando a carne sofredora de Cristo no povo». Assim fazendo, o povo de Deus cumpre o mandamento do Senhor, que, ao pedir para anunciarmos o Evangelho, instou-nos a cuidar dos irmãos e irmãs mais frágeis, doentes e atribulados (PE, Preâmbulo, 1).

A «conversão missionária» da Igreja destina-se a renovar a Igreja segundo a imagem da missão de amor própria de Cristo (PE, Preâmbulo, 2).

É no contexto da missionariedade da Igreja que se insere também a reforma da Cúria Romana (PE, Preâmbulo, 3).

O pessoal que trabalha na Cúria Romana e nas outras Instituições ligadas à Santa Sé realiza um serviço pastoral de apoio à missão do Romano Pontífice e dos Bispos nas respectivas responsabilidades para com a Igreja universal. Este serviço deve ser animado e realizado com o mais alto sentido de colaboração, corresponsabilidade e respeito pela competência dos outros (PE, Art. 3).

2. AS COMPETÊNCIAS DO DICASTÉRIO

DA CONSTITUIÇÃO APOSTÓLICA PRÆDICATE EVANGELIUM

Dicastério para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica

Art. 121 - Função própria do Dicastério é promover, animar e regular a prática dos conselhos evangélicos, como é exercida nas formas aprovadas de vida consagrada, e igualmente de vida e atividade das Sociedades de Vida Apostólica em toda a Igreja latina.

Art. 122 - §1. Compete ao Dicastério aprovar os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica, erigi-los e também conceder a licença para a validade da ereção de um Instituto de Vida Consagrada ou Sociedade de Vida Apostólica de direito diocesano pelo Bispo. §2. Estão reservadas igualmente ao Dicastério as fusões, uniões e supressões dos mencionados Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica. §3. Compete ao Dicastério a aprovação e a regulamentação de novas formas de vida consagrada, em relação às já reconhecidas pelo direito. §4. É tarefa do Dicastério erigir e suprimir uniões, confederações, federações de Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica.

Art. 123 - O Dicastério procura que os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica progridam no seguimento de Cristo como é proposto pelo Evangelho, segundo o carisma próprio nascido do espírito do fundador e as sãs tradições, persigam fielmente as finalidades que lhes são próprias e contribuam de maneira eficaz para a edificação da Igreja e a sua missão no mundo.

Art. 124 - §1. Em conformidade com as normativas canônicas, o Dicastério ocupa-se das questões que competem à Sé Apostólica relativas à vida e atividade dos Institutos de Vida Consagrada e das Sociedades de Vida Apostólica, em particular no que diz respeito: 1. à aprovação das Constituições e suas modificações; 2. ao governo ordinário e à disciplina dos membros; 3. à incorporação e formação dos membros, inclusive por meio de propositadas normas e diretrizes; 4. aos bens temporais e sua administração; 5. ao apostolado; 6. às medidas extraordinárias de governo. §2. Também são de competência do Dicastério, nos termos do direito: 1. a passagem de um membro para outra forma de vida consagrada aprovada; 2. a prorrogação da ausência e da exclausura para além do prazo concedido pelos Moderadores supremos; 3. o indulto de saída dos membros com votos perpétuos de Institutos de Vida Consagrada ou das Sociedades de Vida Apostólica de direito pontifício; 4. a exclausura imposta; 5. o exame dos recursos contra o decreto de demissão dos membros.

Art. 125 - Compete ao Dicastério erigir as Conferências internacionais dos Superiores Maiores, aprovar os respetivos estatutos e velar para que a sua atividade esteja orientada à consecução das finalidades próprias.

Art. 126 - §1. A vida eremita e a Ordem das Virgens são formas de vida consagrada e, como tais, estão sujeitas ao Dicastério. §2. Compete ao Dicastério a ereção de associações da Ordem das Virgens a nível internacional.

Art. 127 - A competência do Dicastério estende-se também às Ordens Terceiras e às Associações de fiéis que sejam erigidas com o propósito de se tornar Instituto de Vida Consagrada ou Sociedade de Vida Apostólica.

3. OS DEPARTAMENTOS DO DIVCSVA

O Dicastério para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica é composto por cinco departamentos.

Departamento I: Promoção e formação

O primeiro Departamento realiza diversas atividades para a promoção das várias formas de vida consagrada e, em particular, acompanha a vida e as atividades de cada um dos Institutos de Vida Consagrada e das Sociedades de Vida Apostólica e de suas Uniões ou Conferências em nível internacional, continental e nacional.

Promove e apoia propostas e iniciativas que, de acordo com o ensinamento do Concílio Vaticano II e do Magistério, contribuem para a plenitude da vida consagrada na Igreja.

Levando em conta as diferentes áreas culturais, monitora as atividades das Conferências nacionais e continentais dos Superiores Maiores; examina sua legislação e questões relativas à sua criação e supressão; prepara *visitas ad limina* e prepara Instruções para os Representantes Pontifícios recém-nomeados.

Cuida da publicação da *Sequela Christi*, a revista do Dicastério, e da organização da Escola Prática de Teologia e Direito da Vida Consagrada, o *Studium* do Dicastério, do “Conselho dos 16” e de outras sessões de estudo ou encontros internacionais promovidos pelo Dicastério. Ele cuida do site e dos canais sociais do Dicastério (Facebook, Instagram).

Departamento II: Vida Monástica

O segundo departamento trata da vida monástica, masculina e feminina, de acordo com sua própria legislação. Ele é competente para a fundação, ereção, transferência, fusão e supressão de mosteiros, bem como para tudo o que diz respeito ao governo ordinário e extraordinário dos Mosteiros.

O departamento monitora a formação, a vida e o governo dos Mosteiros e examina as Constituições e os Estatutos para aprovação.

Esse departamento examina também as emendas às Constituições; trata dos pedidos de dispensa das normas das Constituições e dos pedidos de adiantamento ou adiamento do noviciado ou da profissão temporária e similares.

Cuida, em particular, da criação, fusão e supressão de Associações e Federações de Mosteiros, também com o objetivo de promover a unidade e a colaboração entre comunidades que sejam semelhantes em propósito, espírito e obras. Também supervisiona a vida e as atividades das Associações e Federações de Mosteiros, nomeando assistentes e trabalhando para garantir que a vida contemplativa seja promovida em cada Mosteiro.

Departamento III: Governo ordinário, vida e apostolado, administração de bens

O terceiro departamento trata de assuntos relativos à vida, ao apostolado e ao governo ordinário de cada um dos Institutos Religiosos e Sociedades de Vida Apostólica e à administração dos bens, de acordo com sua própria legislação.

Examina os relatórios periódicos, preocupa-se com as Assembleias ordinárias e extraordinárias das famílias religiosas individuais; trata de assuntos relacionados à eleição dos Superiores durante os Capítulos Gerais.

O departamento monitora a formação, a vida, o governo e o apostolado dos Institutos Religiosos e das Sociedades de Vida Apostólica por meio de relatórios periódicos, atos dos Capítulos e outras informações enviadas ao Dicastério. Examina as emendas às Constituições; trata das práticas de dispensa das constituições e dos pedidos de antecipação ou adiamento do noviciado ou da profissão temporária e coisas do gênero.

Prepara os atos necessários naqueles assuntos que requerem a intervenção da Sé Apostólica em relação aos bens temporais dos Institutos Religiosos e das Sociedades de Vida Apostólica e à sua regular administração, tanto no campo canônico quanto no civil. Examina as questões que se referem aos assuntos temporais das Associações, Federações, Confederações e Conferências de Superiores Maiores, também no âmbito civil.

Departamento IV: Assuntos Disciplinares

O quarto departamento lida com medidas governamentais excepcionais, em particular questões relativas à nomeação de Assistentes, Visitadores Apostólicos e Comissários Pontifícios.

Trata de situações irregulares de membros de Institutos Religiosos e Sociedades de Vida Apostólica. Examina pedidos de prorroga de licenças de ausência além de um ano ou de excomunhão além de três anos. Trata de dispensas para antecipar a profissão perpétua e dispensas de idade ou tempo de profissão para assumir cargos eclesiais. Também lida com a *sanatio in radice* no caso de omissões ou erros invalidantes e com outras dispensas da lei universal. Esse Departamento também é encarregado de examinar os pedidos de indulto para deixar o instituto religioso por membros com votos perpétuos.

O departamento também examina os procedimentos de demissão e os pedidos de confirmação dos decretos pertinentes, os pedidos de excomunhão forçada e outros casos que apresentam dificuldades particulares, como, por exemplo, a admissão de candidatos ao noviciado com cônjuge vivo ou a dispensa de outros impedimentos para a admissão ao noviciado. Ele lida com relatórios de irregularidades e abusos graves. Examina os recursos apresentadas ao Dicastério, bem como as discussões entre Institutos Religiosos ou Sociedades de Vida Apostólica (ou seus membros) e Bispos diocesanos.

Departamento V: Aprovação e ordenação de Institutos de Vida Consagrada, Sociedades de Vida Apostólica e novas formas - Institutos Seculares - Ordo Virginum - Vida Eremítica

O quinto Departamento trata da concessão da licença para a ereção diocesana de Institutos de Vida Consagrada (Institutos Religiosos, Institutos Seculares) e Sociedades de Vida Apostólica e sua aprovação pontifícia.

Supervisiona a aprovação e a regulamentação de novas formas de vida consagrada e concede aprovação aos pedidos de ereção de Associações Públicas de Fiéis com o objetivo de se tornarem Institutos de Vida Consagrada ou Sociedades de Vida Apostólica.

É também competente para a ereção e supressão de uma Federação ou Confederação, bem como para a agregação, união, fusão e supressão de todos os Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica.

O departamento monitora a formação, a vida, o governo e o apostolado dos Institutos seculares por meio de relatórios periódicos, atos de Assembleias e outras informações enviadas ao Dicastério. Aprova as Constituições de acordo com o procedimento do Dicastério, as emendas a elas e cuida da documentação para possíveis derrogações e dispensas.

O departamento lida com o *Ordo virginum* e os eremitas. Por fim, cuida das Ordens Terceiras ou Associações de Fiéis que participam do carisma de um Instituto de Vida Consagrada.

4. A ESTRUTURA DO DICASTÉRIO

Da Prædicate evangelium

Art. 13

§ 1. Cada Instituição curial é composta por um Prefeito, ou seu equivalente, um número apropriado de Membros, um ou mais Secretários que auxiliam o Prefeito, junto mas em uma linha subordinada, um ou mais Subsecretários, que são auxiliados por vários Funcionários e Consultores.

§ 2. Em razão de sua própria natureza particular ou de uma lei especial, uma Instituição Curial pode ter uma estrutura diferente daquela estabelecida no § 1.

(OBS: por vontade do Papa Francisco, desde 6 de janeiro de 2025 existe em nosso Dicastério também a figura do Pró-Prefeito, que substitui o Prefeito quando ausente ou impedido de exercer suas funções, acompanha as áreas de trabalho ou os assuntos que lhe são confiados pelo Prefeito, participa com direito a voto nas Assembleias Plenárias e no Congresso do Dicastério para o exame e a decisão sobre assuntos importantes e complexos, e assina atos e cartas de acordo com as indicações de uma disposição interna especial).

Art. 14

§ 1. A Instituição Curial é governada pelo Prefeito, ou seu equivalente, que a dirige e representa.

§ 2. O Secretário, com a colaboração do Subsecretário ou Subsecretários, auxilia o Prefeito no tratamento dos assuntos da Instituição Curial e na coordenação da equipe.

§ 3. Os funcionários, que, na medida do possível, devem provir das diversas regiões do mundo, de modo que a Cúria Romana reflita a universalidade da Igreja, devem ser recrutados entre os clérigos, os membros dos Institutos de Vida Consagrada e das Sociedades de Vida Apostólica, e os leigos, que se distinguem pela devida experiência, pelo conhecimento confirmado, por qualificações adequadas, pela virtude e pela prudência. Devem ser escolhidos de acordo com critérios objetivos e transparentes e devem ter um número adequado de anos de experiência em atividades pastorais.

§ 4. A idoneidade dos candidatos aos cargos deve ser verificada de maneira apropriada.

§ 5. Na seleção de clérigos como Oficiais, deve-se buscar um equilíbrio apropriado, na medida do possível, entre diocesanos/eparquiais e membros de Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica.

Art. 15

Os Membros das Instituições curiais são nomeados dentre os Cardeais residentes em Roma e fora dela, aos quais se acrescentam, como particularmente especializados nas matérias em questão, alguns Bispos, especialmente diocesanos/eparquiais, bem como, de acordo com a natureza do Dicastério, alguns sacerdotes e diáconos, alguns membros dos Institutos de Vida Consagrada e das Sociedades de Vida Apostólica e alguns fiéis leigos.

Art. 16

Os Consultores das Instituições curiais e dos Departamentos são nomeados de entre os fiéis que se distingam por ciência, comprovada capacidade e prudência. A sua individuação e escolha deve respeitar, o mais possível, o critério da universalidade.

Art. 17

§ 1. O Prefeito, ou equiparado, os Membros, o Secretário, o Subsecretário e os outros Oficiais maiores adjudicados como Chefes de Serviço, equiparados e peritos, bem como os Consultores são nomeados pelo Romano Pontífice por um quinquênio.

§ 2. O Prefeito e o Secretário, tendo atingido a idade prevista no Regulamento Geral da Cúria Romana, devem apresentar a sua renúncia ao Romano Pontífice, que, tudo ponderado, proverá a propósito.

§ 3. Os Membros, chegando à idade de oitenta anos, cessam o cargo. Mas aqueles que pertencem a uma das Instituições curiais em virtude de outro encargo, ao cessar esta função, deixam também de ser Membros.

§ 4. Por norma, depois dum quinquênio, os Oficiais clérigos e os membros dos Institutos de Vida Consagrada e das Sociedades de Vida Apostólica que prestaram serviço nas Instituições curiais e Departamentos regressam aos serviços pastorais nas suas dioceses/eparquias, ou nos Institutos e Sociedades a que pertencem. No caso de os Superiores da Cúria Romana considerarem oportuno, o serviço pode ser prorrogado por outro período de cinco anos.

DO REGULAMENTO GERAL DA CÚRIA ROMANA

Art. 41

§ 1. Os Cardeais Chefes de Dicastérios, tendo atingido a idade de setenta e cinco anos, são solicitados a apresentar sua renúncia ao Romano Pontífice.

§ 2. Os outros Chefes de Dicastérios, os Secretários e aqueles que lhes são equiparados, ao atingirem a idade de setenta e cinco anos, renunciarão a seus cargos.

§ 3. 1º Os Membros dos vários órgãos da Cúria Romana deixam o cargo quando atingem a idade de oitenta anos.